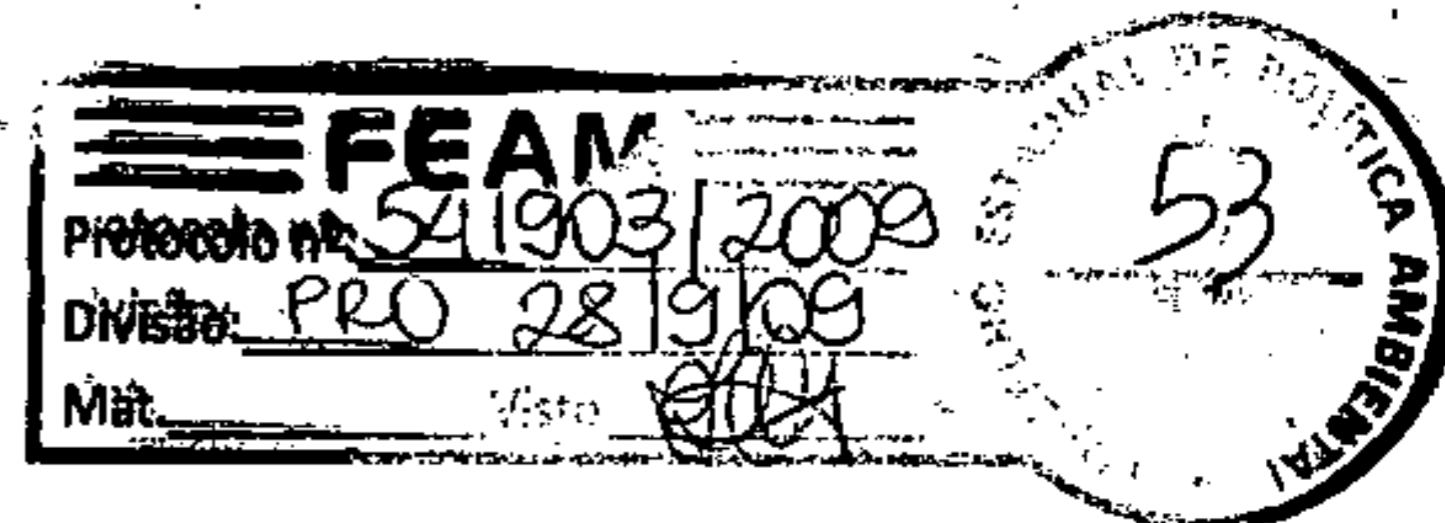


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES	
Processo nº 12824/2005/001/2005	
Referência: Auto de Infração nº 15233/2005 (Pedido de Reconsideração)	
Tipo de infração: 1 leve 1 gravíssima	Porte: pequeno

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São João das Missões foi autuada em 1.8.2005, pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, § 1º, item 2, e outra gravíssima, prevista no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio.

(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

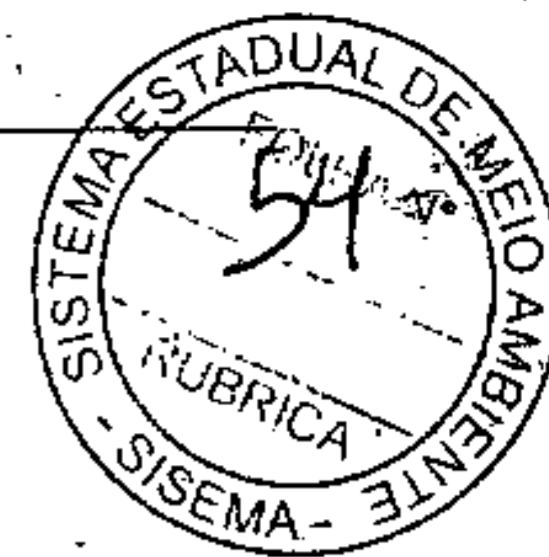
Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF em 14.7.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

- **pela infração leve:** multa no valor de R\$ 403,41, aplicada pela FEAM em 24.7.2006.

O autuado apresentou, tempestivamente, Pedido de Reconsideração das penalidades aplicadas.

O autuado não firmou Termo de Ajustamento de Conduta.



II – ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM nº. 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados, e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O pedido de reconsideração apresentado não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar as infrações cometidas, limitando-se a solicitar um prazo mais longo para recuperar a área degradada.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme constatado no relatório da vistoria realizada em 6.6.2006:

"(...) a área atual do depósito não é a mesma vistoriada anteriormente, em 9.11.2004; (...) para o depósito são destinados os resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial, pública, inclusive os dos serviços de saúde; (...) havia grande quantidade de lixo a céu aberto e espalhados por toda a área, sem qualquer critério técnico; (...) a área encontra-se parcialmente cercada e sem portão de entrada. Não foi executado qualquer sistema de drenagem pluvial (...) havia queima de lixo no local (lixo comum e de saúde). OBS: na antiga área encerrada há aproximadamente 18 meses, foi realizado o recobrimento de todo o lixo, porém, não foi executado replantio da área, o sistema de drenagem e o cercamento da mesma."

Ademais, em segunda vistoria, realizada em 6.5.2008, foi constatado que o lixo continua sendo disposto de forma inadequada:

"(...) a área é cercada parcialmente não possuindo portão, de entrada, nem sinalização; os resíduos estão sendo dispostos a céu aberto sem nenhum critério técnico; notou-se grande quantidade de moscas no local; (...) não existe sistema de drenagem pluvial."

Novamente vistoriado, em 14.5.2009, o depósito do autuado apresentava, ainda, irregularidades na disposição de lixo:

"a área encontrava-se cercada com arame, mas não possuía portão de acesso e placa de identificação e advertência; as valas em utilização não possuíam placas de identificação; no exato momento da vistoria havia grande quantidade de resíduo sólido fora da vala e descoberto; (...) a vala encerrada não estava identificada e não possuía revegetação."

III – CONCLUSÃO

Considerando que o autuado, em seu Pedido de Reconsideração, não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos:




- **Ao Vice-Presidente da FEAM:** quanto à multa decorrente da infração leve, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 403,41 para R\$ 251,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

- **À URC COPAM NORTE DE MINAS:** quanto à multa decorrente da infração gravíssima, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2009.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 